

REGULAMENTO DO PRÉMIO NACIONAL DE ARQUITECTURA (PNA)

A **Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde (OAC)**, de forma a incentivar e promover o reconhecimento público de autores de obras que constituem peças significativas no enriquecimento da arquitectura cabo-verdiana, criou o Prémio Nacional de Arquitectura (**PNA**).

O Prémio Nacional de Arquitectura será atribuído de três em três anos através de um concurso nacional que se rege pelo seguinte regulamento:

Artigo 1º

Denominação, Objectivo e Âmbito

1. O **Prémio Nacional De Arquitectura doravante designado (PNA)**, é uma iniciativa da **Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde (OAC)**, que visa incentivar e promover o reconhecimento público de autores de obras que constituem peças significativas no enriquecimento da arquitectura cabo-verdiana.
2. O **PNA** está aberto à participação de todos os arquitectos que estejam inscritos como membros efectivos da **OAC**;
3. Poderão concorrer ao **PNA**, edifícios, conjuntos arquitetónicos e obras de espaços públicos que em simultâneo:
 - Os autores considerem terem sido concluídos até a data de entrega de candidatura ao PNA, qualquer que seja o local do território nacional onde tenham sido executados;
 - Sejam de autoria de arquitectos que sejam inscritos como membros da OAC;

Artigo 2º

Natureza e regularidade do Prémio

1. O **PNA** é atribuído de três em três anos através de um concurso nacional;
2. O valor (pecuniário) do prémio é definido todos os anos antes da abertura da data de entrega das candidaturas;
3. Os valores dos prémios poderão ser actualizados sempre que necessário, por deliberação da OAC;

4. O **PNA** poderá não ser atribuído, se o júri entender que nenhuma das obras concorrentes está em condições de o receber, o que não exclui a possibilidade de menções honrosas;
5. Podem candidatar-se ao **PNA** todos os trabalhos de projecção arquitectónica urbanística e de qualidade construtiva e que tenham impacto socio-ambiental;
6. A obra premiada será identificada com uma placa indicativa de atribuição do prémio, onde consta o ano e a respectiva autoria.

Artigo 3º

Apuramento e atribuição do PNA

Por altura da atribuição do **PNA**, a sua Comissão Organizadora produzirá, uma adenda ao presente regulamento, onde se definirão as regras para o apuramento e atribuição do Prémio a saber:

- a) Valor pecuniário do Prémio;
- b) Prazo e local para a entrega das candidaturas;
- c) Prazo de entrega de todas as candidaturas ao Presidente do júri, para que se proceda à convocação do júri e, assim, dar-se início ao processo de apuramento;
- d) Prazo para a pré-selecção dos trabalhos;
- e) Prazo para a comunicação à OAC dos resultados;
- f) Local e data para a atribuição do Prémio e menções honrosas, assim como da individualidade que presidirá ao acto.

Artigo 4º

Candidaturas

1. As candidaturas ao **PNA** deverão ser objecto de inscrição própria apresentadas pelos autores dos projectos;
2. Sem prejuízo da liberdade de opção própria de cada concorrente, admite-se como adequada, a apresentação das seguintes peças escritas, gráficas e desenhadas:
 - a) Ficha tipo de inscrição disponibilizada pela OAC, salvaguardando os autores, co-autores e colaboradores;
 - b) Curriculum vitae do Autor, com o máximo de 3 (três) páginas de formato A4, dactilografadas ou impressas;
 - c) Declaração de que é membro da OAC;
 - d) Memória descritiva e justificativa

- e) Peças desenhadas esclarecedoras do projecto, planta de localização (Esc.1/500), planta de implantação, planta de todos os pisos, alçados e dois cortes (Esc. 1/100) e um pormenor construtivo (Esc. 1/10), caso o projecto apresentado for um projecto de arquitectura;
- f) Fotografias que permitem avaliar a obra.

3. Os trabalhos deverão ser apresentados sob a seguinte forma, em formato PDF com boa resolução:

- a) O processo organizado em formato A4, contendo todos os elementos do ponto 2;
- b) Painéis numerados, no máximo de três, em formato A1, ao alto;
- c) Cada painel deverá deixar um espaço de 4 cm, no topo superior, a toda largura, para a ficha técnica da obra candidata;
- d) Nos painéis deverão constar fotografias da obra e sua envolvente, peças desenhadas do projecto e memória descritiva resumida (no máximo de 180 palavras).

Artigo 5º **Impedimentos**

- 1. Não pode fazer parte do júri qualquer interveniente que seja parente, afins ou unido de facto do Autor, Co-autor ou Colaborador;
- 2. Não é permitido participar directa ou indirectamente, como concorrente, qualquer pessoa que participou na organização do **PNA** e/ou membros do Conselho Directivo Nacional e/ou Conselho Nacional de Cultura.

Artigo 6º **Exclusão**

- 1. As obras que já foram apresentadas nas edições anteriores do PNA;
- 2. As obras que não estejam em conformidade com o n.º 3 do artigo 4º do presente regulamento serão excluídas, sem direito a recurso.

Artigo 7º **Constituição do Júri**

- 1. O júri ao **PNA** será constituído pela OAC, mediante proposta dos representantes das seguintes entidades:
 - a) Ministério da Cultura;

- b) Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território;
 - c) Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima;
 - d) Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde;
 - e) Um representante da Universidade de Cabo Verde;
 - f) Um representante da Universidade Jean Piaget;
 - g) Uma personalidade internacional do mundo da arquitectura;
2. O Júri será presidido por um dos seus membros eleito entre os seus pares e assessorado (caso for solicitado) por uma equipa técnica designada pelo **OAC**, a qual compete prestar nos termos do presente regulamento todo o apoio técnico necessário na selecção prévia dos candidatos ao **PNA**, ao regular funcionamento das reuniões, bem como a elaboração das atas das reuniões.

Artigo 8º
CrITÉrios de Avaliação

1. Para apreciação das obras admitidas a concurso, o júri atenderá, especialmente, aos seguintes parâmetros, por ordem decrescente da sua importância:
 - a) Qualidade da solução arquitectónica; (carácter inovador) (30%)
 - b) Integração e articulação da proposta com espaço existente; (respeito do meio ambiente) (20%)
 - c) Integração urbanística; (pertinência) (20%)
 - d) Boa execução da obra, numa perspectiva equilibrada entre o custo e qualidade. (exequibilidade) (30%)
2. As obras apuradas em cada secção serão classificadas e ordenadas de acordo com parâmetros referidos no número anterior, para efeito de atribuição dos prémios.
3. A obra classificada em primeiro lugar é a vencedora do prémio.
4. Só poderá existir um único vencedor.
5. As deliberações do júri têm carácter técnico vinculativo relativamente à hierarquização, ou à qualificação dos trabalhos.
6. As decisões do júri serão tomadas por maioria dos votos e não poderá haver abstenções.
7. Da decisão do júri, homologada pela **Ordem Dos Arquitectos de Cabo Verde (OAC)**, não haverá recurso.

**Artigo 9º
Prémio**

1. O prémio traduz-se num valor pecuniário a ser estabelecido na Adenda ao presente regulamento, conforme alínea a) do artigo 3º e na entrega de um trofeu.
2. O valor pecuniário será estabelecido por adenda como previsto no Artigo 3º do presente regulamento.

**Artigo 10º
Local**

1. O local da cerimónia de entrega do **PNA** e das Menções Honrosas, será afixado e fará parte da adenda como previsto no Artigo 3º do presente regulamento, e será presidida pela Sua Excelência o Sr. Presidente da República.
2. Em simultâneo com a cerimónia referida no número anterior, será inaugurada a exposição pública de todos os trabalhos concorrentes.

**Artigo 11º
Divulgação dos Prémios**

1. A **OAC** assegurará a divulgação da decisão do júri, relativa ao **PNA** e as Menções Honrosas, através do site da **Ordem Dos Arquitectos De Cabo Verde** (www.arquitectos.org.cv) e órgãos de comunicação social, nacionais e internacionais.
2. A **OAC** reserva o direito de expor/ou publicar, no todo ou em parte o conteúdo dos processos concorrentes, como forma de servir os objectivos da instituição do **PNA**, ficando devidamente salvaguardados os direitos de autor.

**Artigo 12º
Direitos da OAC sobre os Trabalhos**

Passarão a ser propriedade material da **OAC**, assim como o direito de reprodução, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, os trabalhos dos concorrentes premiados.

Artigo 13º
Devolução dos Trabalhos

Os trabalhos dos concorrentes não premiados ficarão à disposição dos seus autores após o encerramento da exposição.

Artigo 14º
Revisão do Regulamento

A **OAC**, sempre que considere necessário, poderá promover a revisão integral ou parcial do presente regulamento.

Artigo 15º
Dúvidas e omissões

Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão resolvidos e supridos pela **OAC**.

Artigo 16º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após o lançamento oficial do **PNA** pela **OAC**.

Praia, 15 de Setembro de 2022